

REGULAMENTO DOS REGIMES DE MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA, REINGRESSO E CONCURSO ESPECIAL (TITULAR DE CURSO SUPERIOR)

MO-PR01-03/V05

O Decreto-Lei nº 196/2006, de 10 de Outubro, criou as condições legais para que fosse aprovado um regulamento fixando as regras a que fica sujeita a matrícula e ou inscrição em cursos de licenciatura:

- a) Através dos regimes de mudança de curso, transferência ou reingresso, para os que já estiverem matriculados e inscritos em estabelecimento e curso de ensino superior português;
- b) Através dos regimes de mudança de curso ou de transferência, em modalidade adequadas à sua situação específica, para os que já estiverem matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

A Portaria nº 401/2007, de 5 de Abril, aprovou o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, o qual atribuí, nos termos do nº1, do seu artigo 10º, ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior, a competência para aprovar um Regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

Assim, e nos termos acima, a Presidência do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprova o presente Regulamento.

O Decreto-Lei nº 393-B/99, de 2 de Outubro, regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior, ao abrigo do disposto no artigo 20º do mesmo, é aprovado pela Portaria nº 854-A/99, de 4 de Outubro, o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento destina-se a regular o acesso e ingresso nos cursos de primeiro ciclo (licenciaturas), do ISEG, da ULisboa, pelos regimes de mudança de curso, transferência, reingresso e concursos especiais (regime de titulares de curso superior, pós-secundários e médio).

Artigo 2º Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes provenientes dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- a) estabelecimentos de ensino superior público;
- b) estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo;
- c) estabelecimentos de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa.

SECÇÃO I MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA E REINGRESSO

Artigo 3º Conceitos

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) “Mudança de curso” o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- b) “Transferência” o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- c) “Reingresso” o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- d) “Mesmo curso” os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes, mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:
 - i. à atribuição do mesmo grau;
 - ii. à atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

No caso dos candidatos oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiros compete ao Conselho Científico do ISEG aferir o cumprimento do ponto anterior, cabendo a homologação da decisão ao Conselho Científico do ISEG.

Artigo 4º

Condições gerais

1. Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:
 - a) Os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
 - b) Os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.
2. Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no ISEG no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.
3. Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições só poderão candidatar-se a qualquer destes regimes, decorridos dois semestres letivos após a data da prescrição. Uma nova candidatura, após o decurso desse tempo, fica sujeito às regras sobre o preenchimento das vagas fixadas neste Regulamento.

Artigo 5º

Condições específicas para a mudança de curso e transferência

1. Podem requerer a mudança de curso ou a transferência os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:
 - a) tenham realizado as provas específicas ou os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidatam e neles tenham obtido a classificação mínima fixada pelo ISEG, constam no Anexo III, o qual integra o presente Regulamento;
 - b) tenham obtido aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas idênticas às exigidas para acesso ao curso a que se candidatam, constam no Anexo III, o qual integra o presente Regulamento;
 - c) no caso de estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro num curso definido como superior pela legislação do país em causa, tenham obtido aprovação nas disciplinas do curso de ensino

secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas, para a candidatura ao curso em causa, constam no Anexo III, o qual integra o presente Regulamento.

2. Os critérios de seriação constam do Anexo IV, o qual integra o presente Regulamento.

Artigo 6º

Condições específicas para o reingresso

1. Para determinação do ano curricular de colocação, os serviços académicos efetuam uma análise curricular do candidato face ao plano de estudos em vigor no curso, aplicando as tabelas de equivalência aprovadas superiormente.
2. Para se poder candidatar ao ISEG através deste regime, o antigo aluno deve ter a sua situação financeira devidamente regularizada com a Instituição.

Artigo 7º

Restrições

Os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso não são aplicáveis a quem já seja detentor de um curso ministrado em estabelecimento de ensino superior nacional. Excetuam-se, para este efeito, os candidatos que tenham ingressado no ensino superior através dos concursos especiais a que se refere o artigo 3º do Decreto-Lei nº 393-B/99, de 2 de Outubro.

SECÇÃO II

CONCURSOS ESPECIAIS

Artigo 8º

Concursos especiais

Os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior destinam-se a estudantes que reúnam condições habilitacionais específicas, nomeadamente dos titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (Decreto-Lei nº 64/2006 e regulamento específico do ISEG para este regime de ingresso) e titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios.

Artigo 9º

Titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios

1. O concurso para os titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios destina-se a titulares de um curso superior, os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso de ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10º/11º anos de escolaridade, e ainda os titulares de um curso pós-secundário.
2. Os critérios de seriação constam do Anexo IV, o qual integra o presente Regulamento.

SECÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º Vagas

1. O número de vagas fixado é o constante do Anexo V, o qual integra o presente Regulamento.
2. O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
3. Às vagas definidas no Anexo V, de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantas, podem ser utilizadas em outro regime, conforme ordem de prioridades estabelecida no Anexo VII, do presente Regulamento.
4. As vagas eventualmente sobrantas no regime geral de acesso, que não sejam utilizadas nos termos do nº 4 do artigo 18º do Decreto-lei nº 64/2006 de 21 de Março (por candidatos maiores de 23 anos), podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por decisão da Presidência do ISEG.

Artigo 11º Prazos

1. Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são os constantes no Anexo I, o qual integra este Regulamento.
2. As candidaturas aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, apresentadas fora dos prazos fixados referidos no anexo do ponto anterior, serão analisadas se cumprirem os requisitos definidos neste Regulamento e se se verificar a existência de condições de integração dos requerentes, bem como a existência de vaga sobrança, nos respetivos cursos.

Artigo 12º

Candidaturas

1. A candidatura consiste na indicação do curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se no ISEG.
2. A candidatura deverá ser submetida *online* através do site da Secretaria das Licenciaturas nos prazos fixados no Anexo I.
3. A candidatura, no mesmo ano letivo, apenas pode ser feita a um único par estabelecimento/curso.
4. As candidaturas são válidas apenas para o ano letivo em que se realizam.
5. O processo de candidatura terá de ser instruído obrigatoriamente com documentação identificada no Anexo VI, o qual integra o presente Regulamento.
6. A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura, bem como eventual apresentação de reclamações. O recibo será enviado por email após boa cobrança, sendo o mesmo indispensável para qualquer diligência posterior. As taxas estão fixadas na tabela de emolumentos, e indicada no Anexo II, o qual integra o presente Regulamento.
7. As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento da Candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.
8. Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistirem da candidatura), poderão ser devolvidos, a pedido escrito dos interessados, até 60 (sessenta) dias após a publicação dos resultados. Findo aquele prazo o ISEG não se responsabiliza pela documentação entregue.

Artigo 13º

Indeferimento liminar

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) candidaturas a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
 - b) candidaturas apresentadas a mais do que um par estabelecimento/curso;
 - c) candidaturas apresentadas fora dos prazos indicados no Anexo I;
 - d) candidaturas que não sejam acompanhadas, nos prazos indicados no Anexo I, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo, indicadas no Anexo VI;
 - e) candidatos nacionais que requeiram a mudança de curso ou transferência e não comprovem ter realizado a prova de ingresso exigida de Matemática e nela ter obtido a classificação mínima exigida (95 numa escala de 0 a 200);

- f) infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.
2. O indeferimento liminar compete à Divisão de Serviços Académicos do ISEG.

Artigo 14º

Exclusão da candidatura

1. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações.
2. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula e/ou inscrição a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula e/ou inscrição, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma são nulos.
3. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência da Divisão de Serviços Académicos.

Artigo 15º

Ordenação dos candidatos

1. Definição dos contingentes:
Para cada curso serão organizadas listas de candidatos a integrar em cada um dos contingentes a seguir definidos:
 - a) no contingente 1 (C1), serão incluídos todos os casos de reingresso;
 - b) no contingente 2 (C2), serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de curso;
 - c) no contingente 3 (C3), serão incluídos todos os candidatos ao regime de transferência;
 - d) no contingente 4 (C4), serão incluídos todos os candidatos ao regime de concurso especial - titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios;
2. Ordenação dos candidatos nos Contingentes C2 e C3:
Os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Melhor média ponderada das classificações a seguir indicadas:
 - média aritmética das classificações nas disciplinas de um curso do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas idênticas às exigidas para acesso ao curso a que se candidatam ou dos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidatam (provas de ingresso) - (50%), conforme Anexo III do presente regulamento;
 - classificação final de um curso do ensino secundário (10º/12º anos) ou equivalente - (50%).

- b) Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas no curso/escola de origem (uma disciplina anual é considerada equivalente a semestrais);
 - c) Melhor média aritmética das disciplinas/unidades curriculares realizadas no curso/escola de origem.
3. Ordenação dos candidatos no Contingente C4:
- Os candidatos serão ordenados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
- a) Serem titulares de curso superior;
 - b) Prioridade aos licenciados pelo ISEG;
 - c) Melhor classificação do curso que os habilitam ao ingresso.

Artigo 16º Colocação

- 1. A colocação dos candidatos a cada curso, em cada regime, nas vagas fixadas, é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos, indicados no Anexo IV do presente Regulamento.
- 2. A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual a candidatura se realiza.

Artigo 17º Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar disponível, são criadas vagas adicionais.

Artigo 18º Resultado final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não Colocado;
- c) Excluído.

Artigo 19º

Comunicação da decisão final

1. O resultado final do concurso é divulgado através da página web do ISEG em www.iseg.ulisboa.pt, nos prazos fixados no Anexo I;
2. A decisão de exclusão do concurso deve ser acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 20º

Reclamações

1. Da decisão prevista no artigo 19º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos prazos fixados no Anexo I, que integra o presente Regulamento;
2. As reclamações devem ser entregues na Secretaria das Licenciaturas do ISEG e estão sujeitas às taxas indicadas no Anexo II do presente Regulamento;
3. As decisões sobre as reclamações são da competência da Presidência, sendo comunicada ao reclamante por via postal e email nos prazos fixados no Anexo I;
4. Os estudantes que tenham apresentado reclamação nos termos referidos e caso a mesma seja diferida, têm de efetivar a matrícula e/ou inscrição nos prazos fixados no Anexo I, que integra o presente Regulamento.
5. São liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora dos prazos fixados no Anexo I, que integra o presente Regulamento.

Artigo 21º

Matrículas e inscrições

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e/ou inscrição na Sala de Informática do Edifício das Francesinhas II do ISEG, nos prazos fixados no Anexo I que integra o presente Regulamento;
2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e/ou inscrição no prazo referido no número anterior, perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida. Neste caso, será chamado, via email ou por telefone, o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos ao concurso em causa. A Divisão de Serviços Académicos pode decidir chamar candidatos não colocados de outro concurso/regime, conforme as prioridades estabelecidas no Anexo VII do presente Regulamento;

3. Os candidatos não colocados ou cujo pedido seja indeferido, que tenham tido uma matrícula e/ou inscrição válidas no ano letivo imediatamente anterior, podem no prazo máximo de 7 (sete) dias seguidos sobre a divulgação do resultado, proceder à inscrição no curso e estabelecimento onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.
4. Os candidatos que tenham propinas em dívida e não comprovem ter regularizado a situação até à data limite definida para a realização das mesmas, não poderão efetuar a matrícula e/ou inscrição, ficando neste caso sem efeito a colocação;
5. Os candidatos colocados efetuarão a sua matrícula e inscrição no 1º ano do curso em que foram colocados, à exceção dos alunos de reingresso que serão colocados em ano curricular respetivo após análise curricular.

Artigo 22º

Integração curricular

1. Os estudantes sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor no ISEG no ano letivo em causa.
2. A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio de reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.
3. As equivalências às unidades curriculares são atribuídas por proposta da Comissão de Equivalências, nomeada pelo Conselho Científico do ISEG.
4. As correspondências entre as classificações obtidas de acordo com a escala europeia de comparabilidade (ECTS), às unidades curriculares obtidas noutra escola de ensino superior portuguesa ou estrangeira, para as unidades curriculares do ISEG e respetiva conversão de classificações para a escala numérica portuguesa (10 a 20), são atribuídas de acordo com o fixado pelo Conselho Científico do ISEG. Para tal, deve o candidato fazer prova da respetiva classificação ECTS obtida em unidade curricular na escola de origem, e/ou respetivo percentil. Na ausência deste é aplicado o definido para a conversão de ECTS realizados na escola de origem e classificação nacional do ISEG (atribuição de 10 valores).
5. Poderá ser considerado a pedido do candidato a creditação da formação e da experiência profissional obtidas, a ser considerado no grupo de optativas e até ao limite máximo de 12 créditos ECTS.
6. As equivalências para alunos que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior e os pedidos de creditação de formação e experiência profissional, são requeridas de acordo com os prazos fixados no Anexo I do presente Regulamento, em impresso próprio, instruído com a documentação exigida no Anexo VI, que integra o presente Regulamento.

7. A concessão de equivalências apenas será analisada pela Comissão de Equivalências relativamente às unidades curriculares cuja conclusão com aproveitamento e conteúdos programáticos sejam comprovados documentalmente pelos candidatos no ato da candidatura (não serão concedidas equivalências às disciplinas/unidades curriculares concluídas por equivalência).
8. Após a análise de equivalências a disciplinas/unidades curriculares efetuada noutro estabelecimento e/ou curso, é atualizada a inscrição do estudante, visto que no ato da matrícula e/ou inscrição os estudantes são inscritos no 1º ano curricular. O ano curricular em que os estudantes são posteriormente colocados é proposto pela Comissão de Equivalências, conforme equivalências atribuídas e regras de transição e de precedências em vigor para cada curso.
9. Os Serviços Académicos pronunciar-se-ão no prazo fixado no Anexo I, após apreciação de equivalências pela Comissão, relativamente à integração académica do estudante.

Artigo 23º

Erro dos serviços

1. A situação de erro, não imputável direta ou indiretamente ao candidato, deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.
2. A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Secretaria das Licenciaturas dos Serviços Académicos do ISEG.
3. A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de indeferido e deve ser fundamentada.
4. As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de receção e email, com a respetiva fundamentação.

Artigo 24º

Normas genéricas

1. Podem candidatar-se a mudança de curso ou a transferência estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos ou do exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior.
 - a) Regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixados;
 - b) Na seriação destes candidatos será considerada a classificação obtida nas referidas provas/exame.

2. Os estudantes PALOP que tenham ingressado no Ensino Superior através dos Regimes Especiais devem requerer à Direção Geral do Ensino Superior (DGES) autorização para efetuar a Transferência ou Mudança de Curso.

Essa autorização da DGES deve ser entregue pelo candidato, em caso de admissão, até ao limite do prazo definido para a matrícula. Caso não exista a verificação dessa autorização a matrícula não será aceite.

SECÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º Estudantes internacionais

Aos estudantes internacionais, ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março, admitidos a partir de 2014/2015 através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, aplica-se o fixado no regulamento para estudantes internacionais.

Artigo 26º Casos omissos

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do ISEG.

Artigo 27º Entrada em vigor

O presente Regulamento vigora a partir do ano letivo 2014/2015 (inclusive), sendo os anexos que o acompanham, revistos anualmente.

Anexo I

Calendário de Prazos

AÇÃO	PRAZO	
	INÍCIO	FIM
Candidaturas a Mudança de Curso, Transferência e Reingresso	01/07/2014	31/07/2014
Candidaturas de Titular de Curso Superior (Concurso Especial)	01/08/2014	14/08/2014
Divulgação do resultado das colocações ^{a)}	-	08/09/2014
Matrícula e inscrição ^{a)}	09/09/2014	12/09/2014
Reclamação sobre as colocações	09/09/2014	11/09/2014
Decisão sobre as reclamações	-	18/09/2014
Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas	19/09/2014	22/09/2014
Divulgação do resultado das colocações de vagas sobranes	-	16/09/2014
Matrícula e inscrição das colocações de vagas sobranes	17/09/2014	19/09/2014
Pedido de equivalências a unidades curriculares efetuadas nouro estabelecimento de ensino (alunos matriculados)	-	30/09/2014
Pedidos de creditação de formação e experiência profissional	-	30/09/2014
Divulgação do resultado dos pedidos de equivalência	-	07/11/2014

a) Caso os candidatos seleccionados não se matriculem ou desistam dentro do prazo fixado, perdem o direito à vaga e neste caso, as vagas libertas serão atribuídas de acordo com o fixado no ponto 2 do artigo 21º do Regulamento.

Anexo II
Emolumentos

DESCRIÇÃO	MONTANTE
Candidatura a mudança de curso, transferência, reingresso Titulares de curso superior	60,00 €
Reclamação sobre as colocações	50,00 €
Equivalências por unidade curricular	25,00 € (até ao limite de 125,00 €)
Creditação de formação e experiência profissional	50,00 €
Reapreciação de processos de equivalências	25,00 €

Notas Importantes:

- Os pagamentos podem ser efetuados por referência bancária (nas candidaturas online), transferência ou por multibanco (presencialmente na secretaria das licenciaturas).
- A taxa de candidatura não é reembolsável.
- A taxa de reclamação sobre as colocações será devolvida sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços.

Anexo III

Provas de Ingresso Exigidas

(Para efeitos de candidatura via regimes de Mudança de Curso e Transferência)

CURSO	PROVAS
Economia	Matemática ou Matemática + Economia ou Matemática + Português
Economia (ensino em Inglês)	Matemática ou Matemática + Economia ou Matemática + Português
Gestão	Matemática ou Matemática + Economia ou Matemática + Português
Gestão (ensino em Inglês)	Matemática ou Matemática + Economia ou Matemática + Português
Matemática Aplicada à Economia e à Gestão (MAEG)	Matemática ou Matemática + Economia ou Matemática + Português
Finanças	Matemática ou Matemática + Economia ou Matemática + Português

Classificações mínimas exigidas:

- Provas de Ingresso: 95 pontos (escala de 0 a 200)
- Nota de Candidatura: 100 pontos (escala de 0 a 200)

A nota de candidatura aos cursos do ISEG é calculada com base na seguinte ponderação:

- Classificação final do ensino secundário: com um peso de 50%
- Classificação da prova de ingresso: com um peso de 50%

Anexo IV

Critérios de Seriação

REGIME		CRITÉRIOS POR ORDEM DECRESCENTE
Mudança de Curso e Transferência	1º	Média ponderada das classificações obtidas na(s) prova(s) de ingresso exigidas (50%) ¹ e ensino secundário ou equivalente (50%) ² . É exigido a classificação de 95 ³ (escala de 0 a 200 na prova de ingresso de Matemática).
	2º	Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas no curso/escola de origem (uma disciplina anual é considerada equivalente a duas disciplinas semestrais) ⁴ .
	3º	Melhor média das disciplinas/unidades curriculares realizadas no curso/escola de origem.
Titulares de Cursos Superiores, Pós-Secundários e Médios	1º	Serem titulares de curso superior.
	2º	Prioridade aos licenciados pelo ISEG.
	3º	Melhor classificação do curso que os habilitam ao ingresso

- 1) Para cada uma das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso em causa será considerada a melhor das classificações entre a classificação da prova específica ou do exame nacional.

No caso de estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, devem ter obtido aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas, para a candidatura ao curso em causa, constam no Anexo III, o qual integra o presente Regulamento.

- 2) No caso de o candidato ter efetuado separadamente o 10º/11º anos de escolaridade ou equivalente e o 12º ano, a classificação final do ensino secundário será a média aritmética das classificações finais obtidas no 10º/11º anos ou equivalente e no 12º ano.

No caso de o candidato ter ingressado no ensino superior a partir do ano letivo de 2004/2005, a classificação final do ensino secundário é considerada arredondada às décimas.

Para efeitos de seriação, será ainda considerada a melhor classificação final do ensino secundário ou equivalente apresentada pelo candidato.

- 3) Para cada uma das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso em causa será considerada a melhor das classificações entre a classificação da prova específica ou do exame nacional.

Os candidatos que não efetuem a prova específica ou o exame nacional de Matemática é automaticamente eliminado de acordo com a alínea e) do artigo 13 do Regulamento.

- 4) Aos candidatos ao regime de mudança de curso, serão apenas contabilizadas as disciplinas/unidades curriculares pertencentes às áreas científicas do curso a que se candidatam e que se presume virem a dar equivalência.

Anexo V

Número de Vagas por Curso e Contingente

CURSO	CONTINGENTE		
	C2	C3	C4
Economia	10	8	2
Economia (ensino Inglês)	2	2	1
Gestão	12	11	2
Gestão (ensino Inglês)	2	2	1
MAEG	5	0	1
Finanças	3	1	1
TOTAL	34	24	8

Legenda:

C2 - Candidatos a Mudança de Curso

C3 - Candidatos a Transferência

C4 - Candidatos Titulares de Cursos Superiores, Pós-Secundários e Médios

Anexo VI

Instrução do Processo - Documentação Exigida

1. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS CANDIDATURAS

- Candidatura devidamente preenchida, *online* com os documentos abaixo indicados (*upload*);
- Fotocópia do documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte com respetivo visto de estudo ou, quando aplicável, do atestado de residência temporária ou permanente);
- Fotocópia do número de identificação fiscal (cartão de contribuinte);
- 1 Fotografia tipo passe.

2. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA POR CANDIDATURA

MUDANÇA DE CURSO E TRANSFERÊNCIA

- Ficha ENES (Historial de candidatura de acesso ao ensino superior) ou, em alternativa, Certificado autenticado de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10º/11º e do 12º ano de escolaridade, com as disciplinas discriminadas e indicação da prova nacional de Matemática, com uma nota mínima de 9,5 valores;
 - Certificado autenticado das unidades curriculares aprovadas em curso superior (português ou estrangeiro), do curso e estabelecimento de origem, com discriminação da classificação nacional obtida, regime semestral ou anual, créditos e classificação ECTS de acordo com a escala europeia de comparabilidade (ex: A, B, C...);
 - Declaração comprovativa de não prescrição da matrícula e inscrição na instituição de proveniência, no ano letivo da candidatura (apenas para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior público, excluindo alunos do ISEG);
 - Certificado de habilitações reconhecido pela Direção Geral de Educação ou escola secundária habilitada para o efeito (apenas para alunos estrangeiros);
 - Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).
- Alunos do ISEG – Apenas a documentação obrigatória solicitada no nº 1.

REINGRESSO

- Apenas a documentação obrigatória solicitada no nº 1.

TITULARES DE CURSOS SUPERIORES, PÓS-SECUNDÁRIOS E MÉDIOS

- Certificado comprovativo de ser titular de um curso superior nacional ou de equivalência a um curso superior nacional com a respetiva classificação final;
 - Certificado autenticado das unidades curriculares aprovadas em curso superior (português ou estrangeiro), do curso e estabelecimento de origem, com discriminação da classificação nacional obtida, regime semestral ou anual, créditos e classificação ECTS de acordo com a escala europeia de comparabilidade (ex: A, B, C...);
-

Notas Importantes:

- Os comprovativos da titularidade de habilitações com que o estudante se candidata, em substituição dos originais, podem ser apresentados documentos autenticados a partir dos originais pelas entidades competentes para o efeito.
- A ficha Enes (historial de candidatura ao ensino superior), poderá ser requerida no estabelecimento de ensino superior onde se encontra inscrito-ou ainda na Direção Geral do Ensino Superior.
- Os estudantes do ISEG não estão dispensados de apresentar os documentos referidos no nº1.
- Quando o candidato não possa apresentar toda a documentação exigida nos termos dos números anteriores, por motivo que não lhe seja imputável, deve apresentar prova de que a requereu em tempo, devendo a documentação oficial ser entregue até cinco dias úteis após o *terminus* do prazo de apresentação das candidaturas, sob pena de a mesma ser invalidada. Caso o conteúdo dos documentos originais entregues oficiais diferir dos documentos não oficiais submetidos na candidatura, o ISEG reserva-se ao direito de reapreciar a candidatura correspondente e de a recusar anulando a mesma se os factos novos forem de molde a excluir o candidato.
- Todos os documentos entregues por estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro, têm de ser autenticados pelos serviços de educação competentes do país emissor. Se não estiverem em português ou inglês, devem ser traduzidos por tradutor ajuramentado, e reconhecido pela representação diplomática ou consular portuguesa no país de origem.

3. PEDIDOS DE EQUIVALÊNCIA – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Requerimento de equivalências devidamente preenchido (impresso próprio a adquirir na secretaria das licenciaturas ou [online](#)).
- Certificado autenticado das unidades curriculares aprovadas em curso superior (português ou estrangeiro), do curso e estabelecimento de origem, com discriminação da classificação nacional obtida, regime semestral ou anual, créditos e classificação ECTS de acordo com a escala europeia de comparabilidade (ex: A, B, C...) e/ou Declaração de percentil por unidade curricular a que obteve aproveitamento, sendo a distribuição das classificações finais dos estudantes aprovados nessa unidade curricular (de acordo com artigo 22º do Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de Fevereiro);
- Certificado de conteúdos programáticos, com indicação dos créditos e cargas horárias das unidades curriculares realizadas no ensino superior, devidamente autenticados pela instituição de origem (caso não tenha entregue no ato da candidatura).

Notas Importantes:

- Numa 1ª fase, os pedidos de equivalência a unidades curriculares efetuadas noutro estabelecimento de ensino podem ser requeridos, com a documentação necessária exigida, até 30 de Setembro.
Serão analisados durante o mês de Outubro e divulgado, o resultado, em Novembro.
- Numa 2ª fase, os pedidos de equivalência a unidades curriculares rececionados após o prazo acima e até à data limite de 29 de Dezembro. Serão analisados durante o mês de Janeiro e divulgado, o resultado, em Fevereiro.
- Só serão analisadas para concessão de equivalências unidades curriculares cuja conclusão com aproveitamento e conteúdos programáticos sejam comprovados documentalmente pelos estudantes. Não serão concedidas equivalências às unidades curriculares concluídas por equivalência.
- A entrega do certificado autenticado das unidades curriculares aprovadas em curso superior (português ou estrangeiro), do curso e estabelecimento de origem, com discriminação da classificação nacional obtida, regime semestral ou anual, créditos e classificação ECTS de acordo com a escala europeia de comparabilidade (ex: A, B, C...) e/ou declaração de percentil por unidade curricular a que obteve aproveitamento, sendo a distribuição das classificações finais dos estudantes aprovados nessa unidade curricular (de acordo com artigo 22º do Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de Fevereiro), é fundamental para a determinação da classificação nacional à respetiva equivalência obtida.
Na ausência do percentil, é aplicado o definido para a conversão de ECTS realizados na escola de origem e classificação nacional do ISEG.
Na ausência da classificação ECTS e/ou declaração de percentil, é atribuída a classificação de 10 valores às unidades curriculares obtidas por equivalência.
- Após a análise de equivalências a unidades curriculares efetuada noutro estabelecimento e/ou curso, é atualizada a inscrição do estudante, visto que no ato da matrícula e/ou inscrição esta é feita no 1º ano curricular. O ano curricular em que os estudantes são, posteriormente, colocados, é proposto pela Comissão de Equivalências, conforme equivalências atribuídas e regras de transição e de precedências em vigor para cada curso.
- Em caso de concessão de equivalência a unidades curriculares obtidas noutros estabelecimentos de ensino superior, terá que ser efetuado o pagamento de 25,00€, por unidade curricular, e até ao limite de 125,00€, às unidades curriculares aceites pelo estudante. Os alunos do ISEG não estão dispensados deste pagamento.

Anexo VII

Prioridade de Vagas Não Ocupadas por Contingente

No caso de num determinado regime de ingresso não se preencherem todas as vagas previstas, estas podem ser atribuídas a outros regimes de ingresso de acordo com as prioridades seguintes:

CONTINGENTES	C2	C3	C4
C2		1 ^a	2 ^a
C3	1 ^a		2 ^a
C4	2 ^a	1 ^a	

Legenda:

C2 - Candidatos a Mudança de Curso

C3 - Candidatos a Transferência

C4 - Candidatos Titulares de Cursos Superiores, Pós-Secundários e Médios